



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO TRINDADE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº , 23 DE JUNHO DE 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Muito tem se discutido atualmente sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, principalmente em virtude da crise econômica pela qual o país atravessa nesses últimos dois anos.

No entanto, é necessário lembrar que a revisão geral anual é um direito dos servidores públicos, garantido pela Lei Maior do ordenamento jurídico nacional. Uma vez que está assegurada de forma expressa e taxativa no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

De igual forma, o Art. 74 da Lei Orgânica Municipal estabeleceu, também de forma expressa e taxativa, que a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais deverá ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Desta forma, fica evidente que a concessão da revisão geral não é ato discricionário dos chefes dos poderes municipais, e sim uma ação obrigatória em virtude das determinações da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a solução para os problemas econômicos do país, principalmente dos municípios, não está vinculada à limitação da remuneração dos servidores públicos. Que, em verdade, não são os causadores da crise econômica pela qual se atravessa neste momento. Certamente, tal responsabilidade deve recair sobre os gestores públicos que comandam a União, os Estados e os Municípios. E não sobre os servidores que, na verdade, são aqueles que mantêm as instituições públicas em funcionamento, mesmo com os baixos salários recebidos e com as precárias condições de trabalho que lhe são oferecidas.

É preciso lembrarmos, também, que a revisão inflacionária não se aplica somente à remuneração dos servidores públicos. Principalmente num ambiente econômico em que a inflação encontra-se em patamares elevados.

Neste sentido, é preciso citar que os próprios contratos públicos devem e são corrigidos em virtude ação inflacionária. Inclusive os próprios contratos desta Casa Leis são corrigidos anualmente para que seja mantido o equilíbrio econômico dos acordos firmados entre a Câmara Municipal e seus fornecedores.

Sendo assim, se mostra totalmente desarrazoada e incoerente qualquer ação que possa ser adotada no sentido de não promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais. Uma vez que, mais do que as empresas necessitam manter o equilíbrio econômico de seus contratos para conseguirem manter seus lucros, os servidores necessitam manter o equilíbrio econômico de sua remuneração para tentar garantir alimentação e moradia para suas famílias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO TRINDADE

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

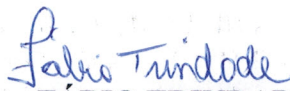
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br

Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Por tudo isso, nobres parlamentares, este projeto se destina à criação de norma legal que vise assegurar a manutenção do equilíbrio econômico da remuneração dos servidores públicos municipais, inclusive os desta Casa, através da fixação de dispositivos que assegurem a concessão da revisão geral anual em decorrência da ação inflacionária que corrói os ganhos dos pais e mães de família que trabalham para manter em funcionamento as instituições públicas deste Município. Razão pela qual confio no apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para que a presente proposição seja aprovada na sua integralidade.

Atenciosamente,


FÁBIO TRINDADE
Vereador/PP



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO TRINDADE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para a concessão da Revisão Geral Anual de que trata o caput do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei complementar estabelece normas para a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Município de Pedra Preta, popularmente conhecida como RGA, assegurada pelo inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e prevista no Art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: A Revisão Geral Anual se destina à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos municipais, em decorrência da inflação medida nos doze meses anteriores ao mês de sua concessão.

Art. 2º A Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar deverá ser concedida anualmente aos servidores públicos municipais, sem distinção de índice e sempre no mês de janeiro de cada ano, aplicando-se como índice de revisão a inflação oficial acumulada nos doze meses anteriores.

Parágrafo Único: A apuração do índice de revisão deverá considerar a inflação medida pelo INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos doze meses que antecederem a concessão da Revisão Geral Anual.

Art. 3º A ocorrência de situações em que a despesa total com pessoal esteja acima de 95% do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou que venha a exceder os limites fixados no inciso III do Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 em decorrência da concessão da Revisão Geral Anual, não desobriga os poderes do Município de concederem a revisão inflacionária da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do que dispõe o Art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta – MT, 23 de Junho de 2016.

Fábio Trindade
FÁBIO TRINDADE
Vereador/PP